## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Unidos por uma cidade melhor. Adm. 2013 - 2016

## LEI Nº 2100/2014

## CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2014, correspondente a **5,91%** (cinco inteiros e noventa e um centésimos, por cento), sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de fevereiro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de fevereiro de 2014.\_\_\_\_\_\_Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.